



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/23R1

### SERVIÇO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DA MOTOCICLETA BMW F850GS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ

Processo Eletrônico SEI-270127/000302/2022

#### ÍNDICE

1. Introdução
2. Do objeto e do Regime de Execução
3. Da abertura
4. Dos recursos orçamentários
5. Tipo de licitação e preço máximo admitido
6. Das condições de participação
7. Credenciamento
8. Da conexão com o sistema e do envio das propostas
9. Da proposta de preços
10. Da abertura das propostas e da formulação de lances
11. Do julgamento das propostas
12. Da habilitação
13. Dos recursos
14. Da adjudicação, homologação e contratação
15. Condições de pagamento
16. Das sanções administrativas e demais penalidades
17. Aceitação do objeto contratual e responsabilidade
18. Do prazo
19. Garantia
20. Disposições Gerais e Anexos

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.176.998/0004-41**, na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, CEP: **20211-350**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **CEL BM RODRIGO HINAGO**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º SEI-270042/000282/2023**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), bem como no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/> **Processo nº SEI-270127/000302/2022.**

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, por telefone através do (21) 2333-3085** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com).**

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, **por escrito, no endereço indicado no item 1.5, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h,** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com).**

**1.6.1** Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA**, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

**1.7** Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do **PE 109/2023** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada em realizar Prestação de serviço para realização de manutenções preventivas de acordo com o caderno de "Instruções de Utilização" do fabricante da motocicleta BMW F850GS para 50 (cinquenta) motocicletas adquiridas pelo CBMERJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

**Item 3 do TR trata do escopo dos serviços.**

**2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

## 3. DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	06	12	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	20	12	2023	08h29min
Data de abertura das propostas	20	12	2023	08h30min
Data da realização do Pregão	20	12	2023	09h
Processo nº	<b>SEI-270127/000302/2022</b>			
Tipo	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, **conforme SEI nº 52318903**:

**Fonte: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições-D. Arrecadadas**

**Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ**

**Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS**

#### 5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

**5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

**5.2 O preço máximo admitido pela Administração para a contratação é R\$ 323.444,30 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Global Máximo
SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - DESCRIÇÃO: MANUTENCAO DE MOTOCICLETA, SINALIZADOR VISUAL, SIRENE ELETRONICA COM AMPLIFICADOR Código do Item: 0156.001.0031 (ID - 112555)	01 Serviço	36 meses	R\$ 323.444,30

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do anexo IV, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, **anexo VII-B**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo III** do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Administração**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.2** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia,

durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (**Anexo VI**). Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## 12. DA HABILITAÇÃO

### 12.1- Regras Gerais

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, **numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, n a Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta**

de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com) . no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do **anexo V** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**d) apresentar Declaração em Atendimento à Lei nº 7.258 de 12 de abril de 2016 (Anexo VI)**

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica:**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c2) Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** **As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.**

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1.** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**12.5.1.1. Entende-se como compatível os atestados de capacidade técnica, emitidos pela montadora BMW, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível para a realização de manutenção em motocicletas da montadora BMW, modelo F850GS, e permanência da cobertura de garantia da motocicleta, que é de 03 (três) anos, indicando nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.**



## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**12.8.1 Fica vedada a contratação de cooperativas para a prestação de serviços onde possuam presunção de subordinação dos trabalhadores que o exercem, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência - Anexo I.**

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2.** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br** ou **licita.sedec@gmail.com**, com posterior envio do original à **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do **FGTS** e **INSS** relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7 O pagamento será realizado à vista, parcelado mensalmente, após a execução mensal do serviço contratado (por volume líquido efetivamente coletado, transportado e tratado dentro de cada mês), com a devida atenção ao detalhamento constante no item V.1 e VII do Termo de Referência - Anexo I.**

**15.8** -O preço dos demais insumos, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou

mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório

e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (anexo VIII), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

**a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

**b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## 18. DO PRAZO

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## 19. GARANTIA

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, **conforme descrito no item XVI do Termo de Referência - Anexo I**.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **04 (quatro) dias**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **04 (quatro) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA**  
**MOTOCICLETAS BMW F850GS**

**1. DO OBJETO:**

2.1. Prestação de serviço para realização de manutenções preventivas de acordo com o caderno de "Instruções de Utilização" do fabricante da motocicleta BMW F850GS para 50 (cinquenta) motocicletas adquiridas pelo CBMERJ.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

4.1. O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Motomecanizado (CSM/MMoto), dentre outras atribuições, é responsável pela fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);

4.3. O Destacamento de Bombeiro Militar de Motociclistas é responsável pelo serviço de motorresgate na Capital e Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, além de ser responsável pela execução do Curso de Especialização em Operações com Motocicletas, com o fito de formar condutores das motocicletas de resgate do CBMERJ.

4.5. A contratação do serviço de manutenção preventiva permitirá atender a necessidade de manutenção dessas viaturas, proporcionando aumento da vida útil das mesmas, além de mantê-las sob a cobertura do período de garantia da montadora, que é de 03 (três) anos;

4.7. A ausência dos serviços poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo indisponibilidade das viaturas para atendimento à população e no longo prazo uma imprestabilidade definitiva das viaturas, devido ao longo tempo de inoperância que as mesmas ficarão caso não sejam mantidas;

4.9. A manutenção dessas viaturas é específica, havendo a necessidade de contratarmos mão-de-obra específica para a realização da totalidade das manutenções constantes do caderno de "Instruções de Utilização" do fabricante;

4.11. Parte da manutenção preconizada pelo fabricante é realizada pelos militares do CBMERJ, através das inspeções diárias das viaturas, sendo esses os itens mais simples relacionados à manutenção das viaturas e correspondem às checagens e inspeções diárias que os condutores de operadores realizam em sua rotina diária;

4.14. A outra parte das manutenções depende de conhecimento específico e de software de acesso ao sistema eletrônico das viaturas e só pode ser realizada através do representante da fabricante no Brasil;

4.17. Falta de infraestrutura e know-how para o CBMERJ realizar todas as manutenções constantes do manual do fabricante;

4.20. Caso não passem por manutenção preventiva, as viaturas terão suas vidas úteis reduzidas, podendo levar a inoperâncias, além de ocorrências de manutenções corretivas severas;

4.23. A manutenção preventiva é fundamental para diagnosticar pequenos defeitos que podem evoluir para falhas mais graves;

4.26. As contratações públicas são efetivamente complexas, em virtude do ordenamento jurídico pátrio, e que, por vezes, se tornam morosas. A falta de um contrato de que englobe as manutenções preventivas gerará um atraso na realização dessas manutenções e conseqüentemente as viaturas ficarão muito tempo inoperantes, vindo a apresentar mais falhas quando os problemas originais forem solucionados;

**5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O serviço de manutenção preventiva é todo o conteúdo de manutenção preconizado pela fabricante e estabelecido no manual de operação e manutenção das viaturas (testes, checagens e lubrificações), bem como nas boas práticas de manutenção de equipamentos (lubrificações, lavagens, substituição de componentes quebrados que não impliquem inoperância etc.), cujos objetivos são o aumento da vida útil do equipamento e a identificação de defeitos ou desgastes que possam evoluir para falhas, de forma a diagnosticar a necessidade de manutenção corretiva para garantir a maior disponibilidade possível das viaturas;

6.3. As viaturas englobadas neste TR são: AM-117, AM-118, AM-119, AM-120, AM-121, AM-122, AM-123, AM-124, AM-125, AM-126, AM-127, AM-128, AM-129, AM-130, AM-131, AM-132, AM-133, AM-134, AM-135, AM-136, AM-137, AM-138, AM-139, AM-140, AM-141, AM-142, AM-143, AM-144, AM-145, AM-146, AM-147, AM-148, AM-149, AM-150, AM-151, AM-152, AM-153, AM-154, AM-155, AM-156, AM-157, AM-158, AM-159, AM-160, AM-161, AM-162, AM-163, AM-164, AM-165, AM-166.

6.5. As peças a serem empregadas nos serviços de manutenção preventiva deverão ser genuínas conforme fabricação da montadora BMW, ou devidamente aprovadas pela montadora como peças capazes de atender o Manual de Manutenção do veículo;



6.7. Os serviços de manutenção deverão ser executados conforme descrito neste TR e preconizado nos manuais de manutenção das viaturas, conforme demonstrado nas imagens abaixo, extraídas do Manual do Proprietário BMW F850GS;

6.8.1.

## 248 SERVIÇO

autorizado BMW Motorrad confirma o serviço executado e registra a data para o próximo serviço.

Para motociclistas com elevadas quilometragens anuais, poderá ser necessário realizar o serviço antes da data agendada. Nestes casos, uma distância máxima correspondente é adicionalmente registrada na confirmação do serviço. Se esta distância for atingida antes da próxima data de serviço, este deverá ser antecipado.

A indicação de serviço no display irá mostrar o próximo prazo de serviço com aprox. um mês ou 1000 km de antecedência.

Mais informações sobre o tema Manutenção em: [bmw-motorrad.com/service](http://bmw-motorrad.com/service)

Os serviços necessários para o seu veículo podem ser consultados no plano de manutenção a seguir:

## 249

### PLANO DE MANUTENÇÃO

	500 - 1200 km 300 - 750 mls	10 000 km 6 000 mls	20 000 km 12 000 mls	30 000 km 18 000 mls	40 000 km 24 000 mls	50 000 km 30 000 mls	60 000 km 36 000 mls	70 000 km 42 000 mls	80 000 km 48 000 mls	90 000 km 54 000 mls	100 000 km 60 000 mls	12 months	24 months
1	X												
2													X
3		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>a</sup>	
4			X		X		X		X		X		
5			X		X		X		X		X		
6			X		X		X		X		X		
7		X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	X <sup>b</sup>	
8				X			X				X		
9												X <sup>c</sup>	X <sup>c</sup>

**1** Controle de rodagem BMW (inclusive troca de óleo do motor com filtro)

**2** Abrangência padrão do serviço BMW Motorrad

**3** Troca de óleo do motor com filtro

**4** Verificar a folga de válvulas

**5** Substituir todas as velas de ignição

**6** Substituir o elemento filtrante do filtro de ar

**7** Verificar ou substituir o elemento do filtro de ar

**8** Troca de óleo na forquilha telescópica

**9** Trocar o fluido de freio em todo o sistema

<sup>a</sup> anualmente ou a cada 10000 km (o que ocorrer primeiro)

<sup>b</sup> em caso de utilização off-road, anualmente ou a cada 10000 km (o que ocorrer primeiro)

<sup>c</sup> pela primeira vez após um ano, depois a cada dois anos

Imagem 1: Manual do Proprietário BMW F850GS, páginas 248 e 249

6.8.3.

## CONFIRMAÇÕES DE MANUTENÇÃO

## Abrangência padrão do serviço BMW Motorrad

A seguir são listadas as atividades da abrangência padrão do Serviço BMW Motorrad. O escopo de serviços realizados para o seu veículo pode ser diferente.

- Executar o teste do veículo com o sistema de diagnóstico da BMW Motorrad
- Verificar o nível do líquido de arrefecimento
- Verificar/ajustar a folga da embreagem
- Verificar o desgaste das pastilhas e discos de freio dianteiros
- Verificar o desgaste das pastilhas de freio e do disco de freio traseiro
- Verificar o nível do fluido para freios na parte dianteira e traseira
- Inspeção visual das tubulações do freio, das mangueiras do freio e das conexões
- Verificar a pressão de enchimento e a profundidade do perfil dos pneus
- Verificar a tensão dos raios e, se necessário, reapertar
- Verificar e lubrificar o sistema de transmissão por corrente
- Verificar a suavidade de funcionamento do descanso lateral
- Verificar a facilidade de movimento do cavalete central
- Verificar o rolamento do cabeçote da direção
- Verificar a função da iluminação e do sistema de sinalização
- Teste de funcionamento da inibição da partida do motor
- Controle final e verificar a segurança para tráfego
- Definir a data do serviço e a quilometragem até o próximo serviço com o sistema de diagnóstico da BMW Motorrad
- Verificar o estado de carga da bateria
- Confirmar o serviço BMW Motorrad na literatura de bordo

## Revisão de entrega BMW

realizado  
am. 06/09/2022



Carimbo, assinatura

## Controle de amaciamento BMW

realizado  
am \_\_\_\_\_  
com km \_\_\_\_\_

Próximo serviço  
o mais tardar  
am \_\_\_\_\_  
ou, se for atingido antes  
com km \_\_\_\_\_

Carimbo, assinatura

Imagem 2: Manual do Proprietário BMW F850GS, páginas 250 e 251

6.9. A 1ª revisão definida no Plano de Manutenção da montadora, também chamada de "controle de rodagem", é feita entre o intervalo de 500km a 1200km no odômetro da motocicleta, e já foi realizada pelas unidades detentoras das motocicletas no CBMERJ;

6.11. O primeiro evento de manutenção preventiva, que será aqui definido como 2ª revisão, deverá abranger a manutenção de 10.000km ou 1 ano após a 1ª revisão, o que ocorrer primeiro:

- 6.12.1. Efetuar o teste ao veículo através do sistema de diagnóstico BMW Motorrad;
  - 6.12.3. Efetuar a substituição de óleo do motor;
  - 6.12.5. Efetuar a substituição do filtro de óleo do motor;
  - 6.12.7. Efetuar a verificação e ajuste do nível do líquido de refrigeração;
  - 6.12.9. Efetuar a verificação e ajuste da folga da embreagem;
  - 6.12.11. Efetuar a verificação e ajuste do apoio superior da direção;
  - 6.12.13. Efetuar a verificação e ajuste dos tubos dos freios, tubos flexíveis dos freios e uniões;
  - 6.12.15. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio dianteiros;
  - 6.12.17. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio traseiros;
  - 6.12.19. Efetuar a substituição do óleo (fluido) de freios em todo o sistema;
  - 6.12.21. Efetuar a verificação e ajuste do nível de óleo do freio dianteiro e traseiro;
  - 6.12.23. Efetuar a verificação da tensão dos raios, e eventualmente, reapertá-los;
  - 6.12.25. Efetuar a verificação e ajuste da pressão e profundidade dos pneus;
  - 6.12.27. Efetuar a verificação e lubrificar o sistema de transmissão por corrente;
  - 6.12.29. Efetuar a verificação e ajuste do descanso lateral em relação a suavidade do movimento;
  - 6.12.31. Efetuar a verificação do sistema de iluminação e de sinalização;
  - 6.12.33. Efetuar o teste de funcionamento;
  - 6.12.35. Efetuar a inspeção final e verificação da segurança na estrada;
- 6.13. O segundo evento de manutenção preventiva, que será aqui definido como 3ª revisão, deverá

**abranger a manutenção de 20.000km ou 1 ano após a 2ª revisão, o que ocorrer primeiro:**

- 6.14.1. Efetuar o teste ao veículo através do sistema de diagnóstico BMW Motorrad;
- 6.14.3. Efetuar a substituição de óleo do motor;
- 6.14.5. Efetuar a substituição do filtro de óleo do motor;
- 6.14.7. Efetuar a verificação e ajuste da folga da(s) válvula(s);
- 6.14.9. Efetuar a substituição de todas as velas de ignição;
- 6.14.11. Efetuar a substituição do elemento de filtragem do ar;
- 6.14.13. Efetuar a verificação e ajuste do nível do líquido de refrigeração;
- 6.14.15. Efetuar a verificação e ajuste da folga das válvulas do motor;
- 6.14.17. Efetuar a verificação e ajuste da folga da embreagem;
- 6.14.19. Efetuar a verificação e ajuste do apoio superior da direção;
- 6.14.21. Efetuar a verificação e ajuste dos tubos dos freios, tubos flexíveis dos freios e uniões;
- 6.14.23. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio dianteiros;
- 6.14.25. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio traseiros;
- 6.14.27. Efetuar a substituição do óleo (fluido) de freios em todo o sistema;
- 6.14.29. Efetuar a verificação e ajuste do nível de óleo do freio dianteiro e traseiro;
- 6.14.31. Efetuar a verificação da tensão dos raios, e eventualmente, reapertá-los;
- 6.14.33. Efetuar a verificação e ajuste da pressão e profundidade dos pneus;
- 6.14.35. Efetuar a verificação e lubrificar o sistema de transmissão por corrente;
- 6.14.37. Efetuar a verificação e ajuste do descanso lateral em relação a suavidade do movimento;
- 6.14.39. Efetuar a verificação do sistema de iluminação e de sinalização;
- 6.14.41. Efetuar o teste de funcionamento;
- 6.14.43. Efetuar a inspeção final e verificação da segurança na estrada;
- 6.15. **O terceiro evento de manutenção preventiva, que será aqui definido como 4ª revisão, deverá abranger a manutenção de 30.000km ou 1 ano após a 3ª revisão, o que ocorrer primeiro:**

- 6.16.1. Efetuar o teste ao veículo através do sistema de diagnóstico BMW Motorrad;
- 6.16.3. Efetuar a substituição de óleo do motor;
- 6.16.5. Efetuar a substituição do filtro de óleo do motor;
- 6.16.7. Efetuar a substituição do óleo na forquilha telescópica;
- 6.16.9. Efetuar a verificação e ajuste do nível do líquido de refrigeração;
- 6.16.11. Efetuar a verificação e ajuste da folga da embreagem;
- 6.16.13. Efetuar a verificação e ajuste do apoio superior da direção;
- 6.16.15. Efetuar a verificação e ajuste dos tubos dos freios, tubos flexíveis dos freios e uniões;
- 6.16.17. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio dianteiros;
- 6.16.19. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio traseiros;
- 6.16.21. Efetuar a substituição do óleo (fluido) de freios em todo o sistema;
- 6.16.23. Efetuar a verificação e ajuste do nível de óleo do freio dianteiro e traseiro;
- 6.16.25. Efetuar a verificação da tensão dos raios, e eventualmente, reapertá-los;
- 6.16.27. Efetuar a verificação e ajuste da pressão e profundidade dos pneus;
- 6.16.29. Efetuar a verificação e lubrificar o sistema de transmissão por corrente;
- 6.16.31. Efetuar a verificação e ajuste do descanso lateral em relação a suavidade do movimento;
- 6.16.33. Efetuar a verificação do sistema de iluminação e de sinalização;
- 6.16.35. Efetuar o teste de funcionamento;
- 6.16.37. Efetuar a inspeção final e verificação da segurança na estrada;

**6.17. O quarto evento de manutenção preventiva, que será aqui definido como 5ª revisão, deverá abranger a manutenção de 40.000km ou 1 ano após a 4ª revisão, o que ocorrer primeiro:**

- 6.18.1. Efetuar o teste ao veículo através do sistema de diagnóstico BMW Motorrad;
- 6.18.3. Efetuar a substituição de óleo do motor;
- 6.18.5. Efetuar a substituição do filtro de óleo do motor;
- 6.18.7. Efetuar a verificação e ajuste da folga da(s) válvula(s);
- 6.18.9. Efetuar a substituição de todas as velas de ignição;
- 6.18.11. Efetuar a substituição do elemento de filtragem do ar;
- 6.18.13. Efetuar a verificação e ajuste do nível do líquido de refrigeração;
- 6.18.15. Efetuar a verificação e ajuste da folga das válvulas do motor;
- 6.18.17. Efetuar a verificação e ajuste da folga da embreagem;
- 6.18.19. Efetuar a verificação e ajuste do apoio superior da direção;
- 6.18.21. Efetuar a verificação e ajuste dos tubos dos freios, tubos flexíveis dos freios e uniões;
- 6.18.23. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio dianteiros;
- 6.18.25. Efetuar a verificação e troca das pastilhas de freio e avaliação dos discos de freio traseiros;
- 6.18.27. Efetuar a substituição do óleo (fluido) de freios em todo o sistema;
- 6.18.29. Efetuar a verificação e ajuste do nível de óleo do freio dianteiro e traseiro;
- 6.18.31. Efetuar a verificação da tensão dos raios, e eventualmente, reapertá-los;
- 6.18.33. Efetuar a verificação e ajuste da pressão e profundidade dos pneus;
- 6.18.35. Efetuar a verificação e lubrificar o sistema de transmissão por corrente;
- 6.18.37. Efetuar a verificação e ajuste do descanso lateral em relação a suavidade do movimento;
- 6.18.39. Efetuar a verificação do sistema de iluminação e de sinalização;
- 6.18.41. Efetuar o teste de funcionamento;
- 6.18.43. Efetuar a inspeção final e verificação da segurança na estrada;
- 6.19. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO SIGA:**

Código do item	CLASSE	ID	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
0156.001.0061	156 - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS EM GERAL	183249	SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS, DESCRIÇÃO: MANUTENCAO DE MOTOCICLETA, SINALIZADOR VISUAL, SIRENE ELETRONICA COM AMPLIFICADOR	SERVIÇO	01

6.21. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.22.1. Os serviços serão prestados nas unidades onde as viaturas estão sendo empregadas ou nas oficinas credenciadas pela CONTRATADA.

6.22.3. Deverá ser levada em consideração a complexidade da manutenção a ser realizada, os custos e tempo gasto com deslocamento das viaturas e principalmente aspectos operacionais, visando deixar a área operacional o menor tempo possível desguarnecida.

6.23. **PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS:**

6.24.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, durante horário de expediente em dias úteis telefone de contato para agendamento de serviço de manutenção;

6.24.3. A CONTRATANTE poderá reagendar o serviço a qualquer tempo por motivo de necessidade de serviço, casos fortuitos ou qualquer outra impossibilidade mediante aviso prévio;

6.24.5. O reagendamento não causará despesa extra a CONTRATANTE em hipótese alguma;

6.24.7. Os serviços deverão ser realizados conforme manual de manutenção das viaturas e especificações contidas neste Termo de Referência;

6.24.9. Os serviços deverão ser realizados com 300km de antecedência do limite da quilometragem da revisão, ou 30 dias de antecedência em caso de revisão por tempo decorrido;

6.24.11. Ao término do serviço de manutenção deverá ser fornecido documento comprobatório de realização do serviço e carimbado o manual do usuário, ambos indicando o serviço de manutenção realizado, a data e o responsável.

7. **QUANTITATIVO:**

8.1. De acordo com as informações descritas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico

Preliminar, foram identificadas 50 motocicletas no CBMERJ que deverão ser abrangidas pelo serviço requisitado através deste Termo de Referência:

PLANILHA DE SERVIÇOS - QUANTIDADES						
VIATURA (PREFIXO)	MARCA	MODELO	CHASSI	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM
AM-117	BMW	F 850 GS	99Z0B2909NZ911274	2022	RKE7I75	1322071192
AM-118	BMW	F 850 GS	99Z0B2902NZ911276	2022	RJW7A54	1322040793
AM-119	BMW	F 850 GS	99Z0B2901NZ911270	2022	RIZ9C58	1322065850
AM-120	BMW	F 850 GS	99Z0B290XNZ911283	2022	RJQ8E28	1322042290
AM-121	BMW	F 850 GS	99Z0B2908NZ911282	2022	RJC7G86	1322041510
AM-122	BMW	F 850 GS	99Z0B2903NZ911268	2022	RKD7H36	1322038667
AM-123	BMW	F 850 GS	99Z0B2905NZ911286	2022	RIQ8B88	1322045353
AM-124	BMW	F 850 GS	99Z0B290XNZ911297	2022	RKU7F46	1322010479
AM-125	BMW	F 850 GS	99Z0B2906NZ907263	2022	RKB7I71	1322142448
AM-126	BMW	F 850 GS	99Z0B290XNZ911266	2022	RIQ8B81	1322024380
AM-127	BMW	F 850 GS	99Z0B2906NZ911295	2022	RKP8A82	1322008741
AM-128	BMW	F 850 GS	99Z0B2901NZ911267	2022	RJN8C92	1322137789
AM-129	BMW	F 850 GS	99Z0B2907NZ911273	2022	RKN7F79	1322040009
AM-130	BMW	F 850 GS	99Z0B2903NZ911271	2022	RJJ8B16	1322025506
AM-131	BMW	F 850 GS	99Z0B2900NZ911292	2022	RIS8F57	1322068558
AM-132	BMW	F 850 GS	99Z0B2908NZ911279	2022	RKQ8D73	1322072105
AM-133	BMW	F 850 GS	99Z0B2907NZ911287	2022	RKJ7J09	1322072946
AM-134	BMW	F 850 GS	99Z0B2904NZ911280	2022	RIZ9C56	1322064943
AM-135	BMW	F 850 GS	99Z0B2907NZ911290	2022	RIR8A60	1322046155
AM-136	BMW	F 850 GS	99Z0B2903NZ911285	2022	RKS7I97	1322074000
AM-137	BMW	F 850 GS	99Z0B2904NZ911277	2022	RIT7J73	1322146907
AM-138	BMW	F 850 GS	99Z0B2906NZ911281	2022	RKT7I42	1322143975
AM-139	BMW	F 850 GS	99Z0B2909NZ911288	2022	RIZ9C61	1322070412
AM-140	BMW	F 850 GS	99Z0B2904NZ911263	2022	RIZ9C36	1322005734
AM-141	BMW	F 850 GS	99Z0B290XNZ911302	2022	RKF7G30	1322036664
AM-142	BMW	F 850 GS	99Z0B2908NZ911265	2022	RKB7I62	1322022558
AM-143	BMW	F 850 GS	99Z0B2905NZ911272	2022	RJI8D08	1322067535
AM-144	BMW	F 850 GS	99Z0B2906NZ911278	2022	RJA7J52	1322148063
AM-145	BMW	F 850 GS	99Z0B2900NZ911275	2022	RKL8A01	1322069597
AM-146	BMW	F 850 GS	99Z0B2901NZ911284	2022	RJA7J46	1322044292
AM-147	BMW	F 850 GS	99Z0B2900NZ911289	2022	RKF7G29	1322028386
AM-148	BMW	F 850 GS	99Z0B2905NZ911269	2022	RKB7I72	1322148896
AM-149	BMW	F 850 GS	99Z0B2902NZ911293	2022	RKP8A84	1322050691
AM-150	BMW	F 850 GS	99Z0B2909NZ911291	2022	RKC8A77	1322047135
AM-151	BMW	F 850 GS	99Z0B2904NZ911294	2022	RJT8D79	1322149426
AM-152	BMW	F 850 GS	99Z0B2908NZ911296	2022	RJU8E73	1322030909
AM-153	BMW	F 850 GS	99Z0B2908NZ911301	2022	RKE7I72	1322035897
AM-154	BMW	F 850 GS	99Z0B2909NZ911257	2022	RJG8D08	1322018275
AM-155	BMW	F 850 GS	99Z0B2909NZ911260	2022	RJH8F03	1322021446
AM-156	BMW	F 850 GS	99Z0B2900NZ911258	2022	RKE7I77	1322141085
AM-157	BMW	F 850 GS	99Z0B2900NZ911261	2022	RJY7B79	1322139765
AM-158	BMW	F 850 GS	99Z0B2901NZ911298	2022	RKK8B52	1322134593
AM-159	BMW	F 850 GS	99Z0B2901NZ911303	2022	RJJ8B15	1322014555
AM-160	BMW	F 850 GS	99Z0B2902NZ911259	2022	RIZ9C42	1322019913
AM-161	BMW	F 850 GS	99Z0B2902NZ911262	2022	RKU7F44	1322002670
AM-162	BMW	F 850 GS	99Z0B2903NZ911299	2022	RIZ9C38	1322011831
AM-163	BMW	F 850 GS	99Z0B2906NZ911264	2022	RJJ8B13	1321997970
AM-164	BMW	F 850 GS	99Z0B2906NZ911300	2022	RIZ9C40	1322013257
AM-165	BMW	F 850 GS	99Z0B2907NZ911256	2022	RJK8F93	1321989528
AM-166	BMW	F 850 GS	99Z0B2908NZ907264	2022	RIS8F50	1322007435

PLANILHA DE SERVIÇOS - QUANTIDADES						
VIATURA (PREFIXO)	MARCA	MODELO	CHASSI	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAM
<b>TOTAL: 50 MOTOCICLETAS</b>						

**9. ROTINAS E FREQUENCIAS DOS SERVIÇOS:**

- 10.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 10.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 10.11. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- 10.13. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 10.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11. CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:**

- 12.1. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos nos seus empregados obedecendo a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá incluir obrigatoriamente os seguintes exames: admissional, periódico e de retorno ao trabalho após 30 (trinta) dias de afastamento, de mudança de função e demissional.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 14.1. A empresa contratada deverá:
- 14.2.1. Possuir ao menos 01 (uma) Oficina credenciada no Estado do Rio de Janeiro;
- 14.2.2.1. Caso a empresa contratada possua oficinas credenciadas nos demais Estados da Região Sudeste, estas poderão ser utilizadas para as manutenções das motocicletas que se encontrarem nos Grupamentos de Bombeiro Militar do interior do Estado do Rio de Janeiro, caso a distância seja mais vantajosa, não se eximindo da exigência do item 7.1.1.;
- 14.2.3. Possuir equipe técnica devidamente qualificada para exercer atividades relacionadas a manutenção das motocicletas;
- 14.2.5. Disponibilizar número de telefone para comunicação e atendimento;
- 14.2.7. Disponibilizar meio de contato eletrônico (e-mail, *Whatsapp*);
- 14.2.9. Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.
- 14.3. Quando da formalização do contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- 14.4.1. Remeter mensalmente à CONTRATANTE, a relação das manutenções pagas no período, constando dados do veículo, responsável pela manutenção, indicação de serviços realizados, etc.;
- 14.4.3. Confiar a um profissional devidamente habilitado, a coordenação dos serviços, a quem a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente por escrito, o nome desse profissional e no seu impedimento, quem o substituirá.
- 14.4.5. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto no Instrumento Convocatório.
- 14.4.7. Cumprir rigorosamente o estabelecido no Contrato.
- 14.4.9. Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto,



qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

14.4.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

14.4.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

14.4.15. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

14.4.17. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

14.4.19. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

14.5. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, antes da execução dos serviços em tela.

14.7. Consonante com art. 56 da Lei nº 8.666/93 fica estipulada que a garantia contratual será de 5% devido à natureza do serviço a ser contratado. Ainda que o valor da contratação não seja de grande monta, trata-se de serviço de relacionado à atividade fim da Corporação, portanto o prejuízo em caso de eventual inoperância das motocicletas impactaria sobremaneira o princípio da continuidade do serviço público e este, em especial, lida diretamente com a atividade de socorro de combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

14.8.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela proponente, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

14.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.8.2.3. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

14.8.2.5. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.8.2.7. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.8.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14.9. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

16.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

16.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

16.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão;

16.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.15. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.17. Avaliar, seguindo o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme ANEXO I.

16.19. A execução do Contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei no 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores do CBMERJ, especificamente designados mediante Portaria como Fiscais de Contrato, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com entrega dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas;



16.21. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993;

16.23. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

16.25. Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

16.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou alterados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.29. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo órgão Técnico, serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência;

18.3. Fica vedada a contratação de cooperativas para a prestação de serviços onde possuam presunção de subordinação dos trabalhadores que o exercem.

## 19. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

20.1. A contratada (fabricante) deverá atender às normas ambientais aplicáveis, de forma que sua atividade seja sustentável, conforme exemplos a seguir:

20.3. Automação de iluminação predial;

20.5. Uso de energia solar;

20.7. Veículos automotores, menos poluentes, elétricos, com controle de injeção eletrônica, que geram menor consumo e emitem quantidades menores de gases poluentes;

20.9. Aparelhos de baixo consumo energético, mas sem vinculação a certificações específicas (conforme Acórdão TCU nº 1.305/2013);

20.11. Aparelhos de Ar Condicionado devem utilizar com gás ecológico e possuir tecnologia inverter, capazes de atingir a temperatura desejada rapidamente e a mantê-la constante, com pouca oscilação de energia. O que resulta em uma economia de energia de até 40% com relação aos aparelhos convencionais.

## 21. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

22.1. A contratação do serviço se dará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e a **CONTRATADA** deverá emitir a fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Estado.

22.3. Para início da execução da prestação do serviço, deverá ser considerada a data posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada.

22.5. O presente contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

22.7. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

22.8.1. Referentes aos serviços de manutenção nos veículos no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, sempre contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal de execução do(s) serviço(s) aos Fiscais de Contrato.

22.8.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

22.9. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

22.11. As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600/2016.

22.13. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do

contrato.

22.15. Será definida e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA através do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), conforme ANEXO I, permitindo-se glosar os valores das faturas recebidas de acordo com a pontuação gerada.

22.17. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

22.19. A presente Prestação de Serviços deverá ser executada pelo período de 36 (trinta e seis) meses e, para início de sua execução, deverá ser considerada a data posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada.

22.21. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art.57, II, da lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **23. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

24.1. O modelo de IMR e suas disposições gerais encontram-se localizadas no ANEXO 1 deste Termo de Referência.

## **25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

26.1. O serviço de manutenção realizado deverá ser capaz de manter o veículo sob a cobertura da Garantia da Montadora, que é de 03 (três) anos;

26.3. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

26.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitidos pela montadora BMW, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível para a realização de manutenção em motocicletas da montadora BMW, modelo F850GS, e permanência da cobertura de garantia da motocicleta, que é de 03 (três) anos, indicando nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

26.4.3. É fundamental a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pela montadora BMW para a realização dos serviços de manutenção preventiva nas motocicletas abrangidas por este processo. A exigência se torna necessária pois afasta a possibilidade da Administração contratar serviço de empresa que NÃO possui autorização para realizar tais manutenções, evitando assim a perda da garantia fornecida pela montadora, que é de 03 (três) anos.

## **27. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO:**

28.1. O Julgamento e a Classificação das propostas serão realizados pelo critério de menor preço global, em conformidade com o Inciso X do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, o menor preço unitário (Anexo 3) conforme o critério de aceitabilidade de preços.

28.3. O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário do item a ser licitado, conforme Anexo 3, deste TR.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

30.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

30.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

30.5. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

30.7. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

30.9. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital;

30.11. Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente;

30.13. A inexecução total ou parcial, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

30.15. Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos;

30.17. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à futura contratação e execução dele decorrente.

**31. PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO:**

32.1. A planilha de formação de preço encontra-se localizada no ANEXO 3 deste Termo de Referência;

32.3. No preço proposto deverão estar inclusas todos os serviços listados bem como as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, treinamento, despesas administrativas e demais insumos necessários à composição de preço, conforme a tabela do ANEXO 3 a qual será enviada para os fornecedor por ocasião da pesquisa mercadológica;

32.5. Caberá a proponente preencher os valores das Planilhas de formação de preços do Anexo 3.

**33. DO PARCELAMENTO:**

34.1. Quanto a forma de disputa o objeto deverá ser precificado e licitado em LOTE ÚNICO, pelas seguinte razões:

34.3. De acordo com os termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93:

"[a]s obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

34.5. Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas pelo gestor quando da definição do objeto a ser licitado consiste na:

"divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto".

34.7. Além do aumento de custos desnecessário, a eventual divisão em lotes traria aumento de custos administrativos para a Corporação com multiplicação de carga de trabalho, através da sobrecarga aos militares que atuam na atividade fim do CBMERJ, com prejuízo às suas atividades operacionais, devido a nomeção de grande equipe de fiscais de contrato, necessidade de treinamento de todo esse contingente e diminuição do tempo de disponibilidade dessas equipes para o socorro prestado à população e;

34.9. Diante de todo o exposto chega-se a conclusão de que **não é** técnica e economicamente viável a divisão do objeto, aplicando-se os princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade e da razoabilidade.

**35. ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO T.R.**

<b>Israel de Andrade Lima</b> MAJ BM QOC/08 - RG 40.888 - ID Funcional 4332053-0	<b>Leandro Correa dos Santos Silva</b> MAJ BM QOC/08 - RG 40.884 - ID Funcional 4332043-0	<b>Loran Paiva Rocha</b> Cap BM QOC/12 - RG 48.108 ID Funcional 5007387-7
--	---	---

**37. ANEXOS:**

38.1. **1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

38.3. **2 - "MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS"**

38.5. **3 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

**1. INTRODUÇÃO**

Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AS MOTOCICLETAS DE RESGATE DO CBMERJ, visando suprir as necessidades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização / controle da execução dos serviços, de forma a utilizar formulários mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes destes formulários.

**2. OBJETIVOS**

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos contratos de seguro veicular para as motocicletas de resgate do CBMERJ, permitindo-se glosar os valores das faturas recebidas de acordo com a pontuação gerada.

**3. REGRAS GERAIS**

A avaliação da CONTRATADA na prestação do serviço de seguro veicular será realizada pela contagem de pontos, que podem variar de 0 (zero) a 190 (cento e noventa), onde o desconto percentual do pagamento será de acordo

com a média aritmética do número de pontos acumulados de cada veículo. Quanto maior o número de pontos acumulados, maior o percentual de desconto, conforme FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

#### 4. CRITÉRIOS

Os critérios para contagem dos pontos são objetivos, onde o cometimento de uma ou mais infrações e a não realização de obrigações podem somar pontos, conforme estipulado na TABELA 2 deste IMR.

#### 5. CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:

5.1 - RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UBM:

Ao final de cada período mensal, o fiscal setorial de contrato responsável por cada UBM usuária do veículo informará ao Gestor do Contrato de prestação de serviços de seguro veicular a pontuação final mensal de **cada veículo do contrato que se encontra em sua unidade**, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deste IMR. O referido formulário deverá ser preenchido com as notas de acordo com a seguinte classificação:

**TABELA 1**

VALORES DAS NOTAS	CONCEITO	GRAU DE IMPACTO
0	ÓTIMO	IMPACTO NULO
1	BOM	IMPACTO MUITO BAIXO
2	REGULAR	IMPACTO BAIXO
3	INSATISFATÓRIO	IMPACTO MÉDIO
4	RUIM	IMPACTO ALTO
5	NÃO REALIZADO	IMPACTO MUITO ALTO

Cabe observar que quanto maior a nota, maior a insatisfação com o serviço prestado.

#### 5.2 - RESULTADO DOS VALORES PARA EMISSÃO DAS FATURAS MENSAIS:

Para obtenção da pontuação final de glosa da fatura, será utilizado o resultado da média aritmética geral de todos os FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo um formulário para cada veículo.

### MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

**TABELA 2**

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b></p>		
<b>FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
UBM:		MÊS DE REFERÊNCIA:
DADOS DA VIATURA AM-XXX (MARCA / MODELO / PLACA / PREFIXO):		DATA DO PREENCHIMENTO:
QUILOMETRAGEM ATUAL:		NOTA OBTIDA:
Fiscal Setorial (elaborador): Nome e RG:		Ciente do Preposto da empresa: Nome e RG:
Ciente do Fiscal do Contrato: Nome e RG:		
<b>OCORRÊNCIAS E PONTUAÇÕES</b>		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	COLUNA A GRAU DE IMPACTO	COLUNA B - NOTA	COLUNA C - OBSERVAÇÃO	COLUNA D - TOTAL (D = A x B)
1	Portar-se sem compostura nas dependências do CBMERJ.	1			
2	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5			
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4			
4	Executar serviço fora das especificações contratuais.	3			
5	Recusar-se a executar serviço previsto em contrato, sem motivo justificado.	4			
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5			

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1			
8	Disponibilizar a documentação comprobatória de realização dos serviços, bem como as notas fiscais.	3			
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1			
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2			
11	Fornecer equipamento de proteção individual para cada funcionário e por ocorrência;	3			
12	Manter preposto na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1			

**PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:**

13	Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	5			
OBS.: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para fatura, obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizados casas decimais.					TOTAL:
VALORES DAS NOTAS ( 0 - Ótimo; 1 - Bom; 2 - Regular; 3 - Insatisfatório; 4 - ruim; 5 - não realizado)					
GRAU DE IMPACTO ( 0 - impacto nulo; 1 - impacto muito baixo; 2 - impacto baixo; 3 - impacto médio; 4 - impacto alto; 5 - impacto muito alto)					
Observações:					

Obtendo as notas de cada seguro contratado, encontraremos a nota geral, que consiste na média aritmética, conforme exposto anteriormente:

$$P = S_n / V$$

Onde P é a pontuação final, S<sub>n</sub> é o somatório das notas individuais atribuídas por cada fiscal setorial e V é o número do total de seguros contratados. A pontuação P será a referência para a glosa a ser utilizada na fatura, seguindo-se a tabela abaixo:

**TABELA 3**

<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PARA AJUSTE DO PRÓXIMO SERVIÇO</b>
de 00 a 30 pontos	0,0%
de 30 a 60 pontos	2,5%
de 60 a 90 pontos	5,0%
de 90 a 120 pontos	7,5%
120 pontos ou maior	10,0%

**6. CONDIÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Alem das condições já previstas na Lei 8.666/93, haverá possibilidade de rescisão contratual caso ocorra desconto de 10% por mais de 06 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.

**ANEXO II**  
**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

"Pelo presente, autorizamos a empresa \_\_\_\_\_; CNPJ \_\_\_\_\_; Responsável técnico \_\_\_\_\_ a iniciar as atividades de prestação de serviço de manutenção preventiva de 50 (cinquenta) motocicletas marca BMW modelo F850GS ano/modelo 2022, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com os critérios estipulados no Termo de Referência."

Referência: Processo Administrativo nº SEI 270032/000211/2022

Contrato nº \_\_\_\_\_

Data de início contratual: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Prazo contratual ate: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Valor do Contrato: R\$ \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Autoridade Competente

### ANEXO III

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

MARCA E MODELO DO VEÍCULO: BMW F850GS ano/modelo 2022

MODELO DE PLANILHA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
ITEM	10.000KM (valor para 50 motocicletas)	20.000KM (valor para 50 motocicletas)	30.000KM (valor para 50 motocicletas)	40.000KM (valor para 10 motocicletas)
Peças e Insumos				
Mão-de-obra				
Outros				
Impostos				
Lucro				
Valor Total Unitário				
Valor Total por Manutenções:	R\$ A (multiplicar o unitário por 50)	R\$ B (multiplicar o unitário por 50)	R\$ C (multiplicar o unitário por 50)	R\$ D (multiplicar o unitário por 10)
Valor Total Global (somatório de A+B+C+D):			R\$ _____	

#### ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93



ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO  
AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da cédula de identidade nº ..... , **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO  
À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- ( ) até 200 empregados..... 2%;
- ( ) de 201 a 500..... 3%;
- ( ) de 501 a 1.000..... 4%;
- ( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VII - A - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA**

ANEXO VII-A

Pregão Nº XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO Nº 999, DE 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

**O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.**

LOCAL E DATA:

**Assinatura (s) autoridade (s)**

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

**ANEXO VII-B - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>ANEXO VII-B SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	<b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2023.</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>A Realizar-se em / /2023 às horas.</b>
	<b>Requisição n.º. PES 0029/2023 de 04/05/2023. Processo n.º. SEI-270127/000302/2022</b>

<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n°. / 2023.</p>	<p>CARIMBO DA FIRMA</p>
--	-------------------------

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PRAZO	VALOR GLOBAL
único	<p>SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - DESCRIÇÃO: MANUTENCAO DE MOTOCICLETA, SINALIZADOR VISUAL, SIRENE ELETRONICA COM AMPLIFICADOR</p> <p>Código do Item: <b>0156.001.0031 (ID - 112555)</b></p>	SERVIÇO	01	36 MESES	

<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li> </ul> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p><b>Prazo de Entrega: Conforme edital.</b></p> <p><b>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</b></p> <p><b>Local de Execução: Conforme Item 11.3 do Termo de Referência - Anexo I.</b></p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Firma Proponente</b></p>
--	--

**ANEXO VII-C - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS**

LOTE	Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Máximo Global Máximo
ÚNICO	<p>SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - DESCRIÇÃO: MANUTENCAO DE MOTOCICLETA, SINALIZADOR VISUAL, SIRENE ELETRONICA COM AMPLIFICADOR</p> <p>Código do Item: <b>0156.001.0031 (ID - 112555)</b></p>	01 Serviço	36 meses	R\$ 323.444,30

ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Contrato n° /

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - MOTOCICLETA, SINALIZADOR VISUAL, SIRENE ELETRONICA COM AMPLIFICADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
E \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade n° \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS - DESCRIÇÃO: MANUTENCAO DE MOTOCICLETA, SINALIZADOR VISUAL, SIRENE ELETRONICA COM AMPLIFICADOR**, com fundamento no **Processo Administrativo n° SEI-270127/000302/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n° 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviço para realização de manutenções preventivas de acordo com o caderno de "Instruções de Utilização" do fabricante da motocicleta BMW F850GS para 50 (cinquenta) motocicletas adquiridas pelo CBMERJ**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. (De acordo com o item 11.3 do Termo de Referência)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
  - b) fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
  - c) exercer a fiscalização do contrato;
  - d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I.**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
  - b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
  - c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
  - d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  - e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
  - i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
  - j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
  - l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
  - m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
  - n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
  - o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
  - p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
    - I - até 200 empregados.....2%;
    - II - de 201 a 500..... 3%;
    - III - de 501 a 1.000..... 4%;
    - IV - de 1.001 em diante. .... 5%.
- q) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item 07.**

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **7.1 A empresa contratada deverá:**

**7.1.1 Possuir Oficina(s) credenciada(s) no Estado do Rio de Janeiro, garantindo o atendimento rápido e de qualidade;**

**7.1.2 Possuir equipe técnica devidamente qualificada para exercer atividades relacionadas a manutenção das**

motocicletas;

7.1.3 Disponibilizar número de telefone para comunicação e atendimento;

7.1.4 Disponibilizar meio de contato eletrônico (e-mail, *Whatsapp*);

7.1.5 Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

7.2 Quando da formalização do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

7.2.1 Remeter mensalmente à CONTRATANTE, a relação das manutenções pagas no período, constando dados do veículo, responsável pela manutenção, indicação de serviços realizados, etc.;

7.2.2 Confiar a um profissional devidamente habilitado, a coordenação dos serviços, a quem a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando, previamente por escrito, o nome desse profissional e no seu impedimento, quem o substituirá.

7.2.3 Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto no Instrumento Convocatório.

7.2.4 Cumprir rigorosamente o estabelecido no Contrato.

7.2.5 Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto, qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.2.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

7.2.7 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2.8 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

7.2.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

7.2.10 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

7.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, antes da execução dos serviços em tela.

7.4 Consonante com art. 56 da Lei nº 8.666/93 fica estipulada que a garantia contratual será de 5% devido à natureza do serviço a ser contratado. Ainda que o valor da contratação não seja de grande monta, trata-se de serviço de relacionado à atividade fim da Corporação, portanto o prejuízo em caso de eventual inoperância das motocicletas impactaria sobremaneira o princípio da continuidade do serviço público e este, em especial, lida diretamente com a atividade de socorro de combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

7.4.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela proponente, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

7.4.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.4.1.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

7.4.1.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.1.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

7.4.2 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.5 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

**Fonte: 1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições-D. Arrecadadas**

**Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ**

**Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a **execução do serviço**;

**b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

**a)** está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

**b)** está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

**c)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

**d)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS

SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, sempre contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal de execução do(s) serviço(s) aos Fiscais de Contrato diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento **Diretoria Geral de Administração e Finanças, na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da data da

assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória, **conforme descrito no item XVI do Termo de Referência - Anexo I**. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **04 (quatro) dias**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **04 (quatro) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou

mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



